



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

DECRETO N.º 8.487 – DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a redação do Art. 5º, inciso VII do Decreto nº 7.779, de 29 de janeiro de 2019, que Regulamenta a Lei 6.269/2016, que instituiu o Estacionamento Rotativo Pago do Município de Montenegro e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, incisos IV, combinado com o disposto no artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei n.º 6.269, de 24 de março de 2016, e com o Processo Administrativo nº 4293/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 7.779, de 29 de janeiro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As áreas de estacionamento rotativo compreenderão as seguintes vias públicas:

(...)


VII – Rua Osvaldo Aranha, trecho entre Rua João Pessoa e a Rua Bento Gonçalves." (NR).

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


VLADEMIR RAMOS GONZAGA,
Secretário-Geral.


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"